EMENDA SUPRESSIVA Nº 011/2022
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2022

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Nº 020/2022 – Que Estabelece normas gerais para a exploração do Serviço de Transporte Público Municipal Individual Remunerado de Passageiros (taxistas) e dá outras providências.

Mesa Diretora desta Casa, após ter ouvido o Plenário e de acordo com os trâmites legais e regimentais, apresenta **EMENDA** referente ao **Projeto de Lei 020/2022 (Regulamentação dos Taxistas).**

A Mesa Diretora, com assento nesta Casa Legislativa, vem propor, na forma regimental, a seguinte Emenda Supressiva:

II – DA EMENDA PROPOSTA

Art. 1° Fica Suprimido o art. 18 do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022.

~~Art. 18 – A concessão de Alvará de Licença é vedada aqueles que mantém vínculo, na condição de empregado ou servidores, com Administração Direta ou Indireta Municipal, inclusive nas formas de concessionárias, permissionárias ou autorizatários de serviços públicos.~~

Art. 1° Fica Suprimido o art. 8°, §1.º, inciso IX do Projeto de Lei do Executivo nº 020/2022.

Art.8º, §1.º, (...)

~~IX – Apresentar declaração de inexistência de vínculo com a Administração Pública Municipal, nos termos do art.18.~~

Mesa Diretora, em 28 de Novembro de 2022.

Valquirio Santos Lima
Presidente

Anderson Alves Cruz
Vice-Presidente

Antônio Carlos Gomes
1° secretário

Aldelino Fonseca dos Santos
2° secretário

JUSTIFICATIVA

A MESA apresenta EMENDA SUPRESSIVA ao projeto de lei 020/2022, que "***Que Estabelece normas gerais para a exploração do Serviço de Transporte Público Municipal Individual Remunerado de Passageiros (taxistas) e dá outras providências***".

É dever desta Egrégia Casa Legislativa aprovar todo e qualquer projeto que venha valorizar e reconhecer os relevantes serviços que os taxistas desempenham em nossa cidade,

Em relação ao projeto de lei em comento, vale salientar que nenhum dispositivo da Constituição impede o ocupante de cargo, emprego ou função pública de ser também permissionário de serviço público, não sendo razoável uma Lei Municipal restringir diretos.

Desta forma, a emenda que apresentamos objetiva permitir que os servidores públicos de quaisquer esferas têm o direito de exercer trabalho de taxista, pois a permissão municipal para exercer o transporte de passageiros não caracteriza acumulação de cargos públicos.

Mesa Diretora